



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 079 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 20 DE MAIO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMARA DOS VEREADORES.....	18
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	20

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação-

CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças –

SEMPOF

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 109/2026

DE 20 DE MAIO DE 2026

O Excelentíssimo Senhor (a), **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um direito do trabalhador urbano e rural, conforme preceitua o art. 37º, inciso II e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o rompimento do vínculo, funcional dá-se com o advento da aposentadoria, voluntária ou compulsória, seja em decorrência da vacância do cargo. para o Servidor Público, no caso do empregado público, conforme a Lei Municipal nº 177, de 03 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria pelo servidor em epigrafe, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional de inacumulabilidade de vencimentos e proventos, em decorrência com o art. 37, § 10 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º FICA EXONERARADO (a) o Servidor (a), **MARIA SUERDA ALVES DA SILVA**, matrícula Nº280-1, inscrito no CPF sob o Nº 164.xxx.xxx-15, do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do posto de Saúde do Apiaú, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMAS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO N.º 110/2026

DE 20 DE MAIO DE 2026

O Excelentíssimo Senhor (a), **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a aposentadoria é um direito do trabalhador urbano e rural, conforme preceitua o art. 37º, inciso II e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o rompimento do vínculo, funcional dá-se com o advento da aposentadoria, voluntária ou compulsória, seja em decorrência da vacância do cargo. para o Servidor Público, no caso do empregado público, conforme a Lei Municipal nº 177, de 03 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria pelo servidor em epigrafe, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional de inacumulabilidade de vencimentos e proventos, em decorrência com o art. 37, § 10 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º FICA EXONERARADO (a) o Servidor (a), **PEDRO SANTOS DE SOUZA**, matrícula Nº284-1, inscrito no CPF sob o Nº 199.xxx.xxx-91, do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMAS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Servidor (a), **ANTONIA VIANA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o Nº 845.xxx.xxx-00, para o Cargo ORIENTADORA EDUCACIONAL, da Escola Municipal Miguel Alves da Costa, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a contar de 05 de maio de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO N.º 112/2025

DE 20 DE MAIO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Servidor (a) **JOSIMAR DA SILVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 533.xxx.xxx-34, do Cargo de SECRETÁRIO AJDUNTO, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de Publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

MINUTA DE DECRETO Nº 113/2026

DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, com o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, aprovada em Reunião Ordinária realizada em 28 de abril de 2026, que recomenda a convocação da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação popular e o controle social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Mucajaí/RR;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, com o tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

§ 1º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR será realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2026, no Centro de Convenções e Teatro José do Sesp, localizado na Avenida Firmino Azevedo, Mucajaí – RR, CEP 69340-000.

§ 2º A solenidade de abertura da Conferência ocorrerá no dia 28 de maio de 2026, às 19h.

§ 3º O credenciamento dos participantes será realizado no dia 29 de maio de 2026, a partir das 7h30min, observada a programação oficial do evento.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR terá caráter deliberativo e participativo, constituindo etapa preparatória integrante do processo conferencial estadual e nacional de saúde.

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR terá como objetivos:

I – Avaliar a situação de saúde da população e a organização dos serviços de saúde no Município;

II – Discutir diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – ampliar a participação popular e o controle social nas ações e serviços de saúde;

IV – Formular propostas para subsidiar a construção das políticas públicas de saúde nas esferas municipal, estadual e nacional;

V – Eleger os delegados que representarão o Município de Mucajaí/RR nas etapas subsequentes do processo conferencial, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 4º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR será desenvolvida com base nos seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o Sistema Único de Saúde – SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional de defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral em saúde.

Parágrafo único. Os eixos temáticos orientarão os debates, deliberações e formulações de propostas voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 5º Poderão participar da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Trabalhadores da saúde;

III – Gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV – Representantes de entidades e movimentos sociais;

V – Convidados e observadores.

Art. 6º A eleição dos delegados para representação do Município nas etapas subsequentes do processo conferencial observará a paridade e a representação dos segmentos previstos na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposições estabelecidas no Regimento Interno da Conferência.

Art. 7º A organização, coordenação e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR ficarão sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Mucajaí/RR e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora instituída para esta finalidade.

Parágrafo único. A composição da Comissão Organizadora será definida por resolução específica do Conselho Municipal de Saúde de Mucajaí/RR.

Art. 8º O Regimento Interno da Conferência disporá sobre a organização, funcionamento, metodologia, credenciamento, composição dos participantes, eleição de delegados e demais normas necessárias à realização do evento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mucajaí/RR.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí – RR, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013-B/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 18/05/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 670/2026 oriunda do projeto de Lei nº 016/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 18 de maio de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 670/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, institui auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão, de funções gratificadas e de cargos de natureza política do Poder Executivo do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, instituindo auxílio-alimentação de natureza indenizatória e disciplinando seu regime.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração previsto na Lei Municipal nº 427/2015 e legislação correlata, ocupado por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – função gratificada: função de confiança exercida por servidor ocupante de cargo efetivo;
- III – agente político: ocupante dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Adjunto;
- IV – salário-base: parcela de natureza remuneratória correspondente ao vencimento do cargo, fixada nos termos do Capítulo II desta Lei;
- V – auxílio-alimentação: parcela de natureza indenizatória, destinada ao custeio da alimentação do servidor durante a jornada de trabalho, fixada nos termos do Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO II — DO SALÁRIO-BASE DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º O salário-base dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal é fixado, conforme a faixa do vencimento anterior à vigência desta Lei, nos seguintes valores:

- I – R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 1.621,00 e R\$ 3.800,00;
- II – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 4.400,00 e R\$ 5.000,00.

§ 1º O salário-base previsto no inciso I será automaticamente atualizado pelo valor do salário mínimo nacional vigente, sempre que a atualização deste for superior.

§ 2º O salário-base previsto no inciso II poderá ser atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º O detalhamento dos cargos, com respectivos salários-base e auxílios-

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

alimentação, consta do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III — DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser pago a:

- I – todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo, conforme valores fixados no Anexo I, Quadro A;
- II – todos os agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos), conforme valores fixados no Anexo I, Quadro B;
- III – todos os ocupantes de função gratificada, em valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O auxílio-alimentação tem por finalidade exclusiva o ressarcimento parcial da despesa do servidor com alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 2º Os valores do auxílio-alimentação previstos no Anexo I e nos incisos II e III deste artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por decreto do Chefe do Poder Executivo, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA (ou do índice que o substitua) nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º O auxílio-alimentação ora instituído:

- I – possui natureza EXCLUSIVAMENTE indenizatória, não se incorporando à remuneração para qualquer fim, inclusive o cálculo de décimo terceiro salário, terço constitucional de férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários;
- II – não integra o salário-de-contribuição para fins de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 28, §9º, da Lei nº 8.212/91;
- III – não integra a remuneração-contribuição para fins de Regime Próprio, nos termos do art. 4º, §1º, inciso IX, da Lei nº 10.887/2004;
- IV – não sofre incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.713/88.

Art. 7º O auxílio-alimentação NÃO é devido:

- I – em faltas injustificadas ao serviço;
- II – em férias gozadas em mês integral;
- III – em licenças sem vencimento;
- IV – em afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento remunerado por motivo de saúde, de licença-maternidade e de férias regulamentares.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a IV, o valor correspondente aos dias não trabalhados será descontado do auxílio-alimentação do mês, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia.

CAPÍTULO IV — DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 8º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal ficam fixados nos seguintes valores:

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I – Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
III – Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
IV – Secretário Adjunto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O subsídio fixado neste artigo conserva a natureza de remuneração por parcela única, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§ 2º Cumulativamente ao subsídio previsto no caput, os agentes políticos fazem jus ao auxílio-alimentação previsto no art. 5º, inciso II, desta Lei, em caráter universal, pelos mesmos fundamentos que o estendem aos demais servidores do Poder Executivo, preservada sua natureza autônoma e indenizatória.

§ 3º Para o Prefeito e a Vice-Prefeita, o valor nominal global – compreendendo o subsídio reduzido e o auxílio-alimentação – é IDÊNTICO ao subsídio anteriormente fixado pela Lei Municipal nº 575/2023, preservada a irredutibilidade assegurada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 4º Para os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, a matriz adotada representa VALORIZAÇÃO nominal UNIFORME de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, em razão da complexidade técnica crescente das funções de direção setorial e do regime de dedicação exclusiva demandado pelo exercício do cargo, na forma do art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e observadas as diretrizes dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º-A. O auxílio-alimentação devido aos agentes políticos fica fixado, uniformemente e em homenagem ao princípio da isonomia interna entre os cargos de natureza política, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicável ao Prefeito, à Vice-Prefeita, aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos.

CAPÍTULO V — DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado:

- I – o pagamento cumulativo de mais de um auxílio-alimentação ao mesmo servidor, ainda que ocupe, simultaneamente, cargo em comissão e função gratificada ou cargo efetivo;
II – a incorporação do auxílio-alimentação à remuneração do servidor, para qualquer fim;
III – o pagamento do auxílio-alimentação em valor superior ao fixado no Anexo I ou nesta Lei, salvo por alteração legislativa expressa.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A partir da vigência desta Lei, ficam automaticamente atualizados os valores vigentes nas folhas de pagamento do Município para os fins aqui dispostos, observadas as regras do Capítulo II.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 11. Ficam REVOGADOS, a partir da vigência desta Lei, os dispositivos das Leis Municipais nºs 427/2015, 443/2017, 444/2017, 453/2017, 467/2017, 487/2018, 496/2019, 553/2021, 560/2022, 561/2022, 575/2023, 595/2023, 601/2024, 601/2025, 605/2024 e 638/2025 que fixem vencimentos ou remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão disciplinados nesta Lei, em tudo o que lhes for contrário.

Art. 12. Fica assegurada, aos atuais ocupantes dos cargos abrangidos por esta Lei, a percepção de remuneração nominal global – compreendendo salário-base e auxílio-alimentação – em valor NÃO INFERIOR ao vencimento anteriormente percebido, durante a totalidade do seu atual vínculo com o Município.

§ 1º A garantia de que trata o caput aplica-se aos ocupantes investidos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º Aos novos ocupantes investidos após a vigência desta Lei aplicam-se integralmente as disposições dos Capítulos II e III, sem direito à garantia prevista no caput.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito de Mucajaí/RR

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I — QUADROS DE CARGOS, SALÁRIOS-BASE / SUBSÍDIOS E AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO

Quadro A: matriz aplicável aos 140 cargos em comissão não políticos. Quadro B: matriz aplicável aos 22 agentes políticos (arts. 8º e 8º-A).

QUADRO A — CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA ANTERIOR	QTD	SALÁRIO-BASE	AUXÍLIO-ALIMENT.	TOTAL	OBSERVAÇÃO
R\$ 1.621,00	17	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 850,00 (ganho para o servidor)
R\$ 1.800,00	1	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 871,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.000,00	26	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 871,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.300,00	8	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 171,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.500,00	23	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.000,00	20	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.400,00	10	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.421,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.500,00	7	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.800,00	11	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 4.400,00	15	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00	Nominal preservado
R\$ 4.800,00	2	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00	Nominal preservado
R\$ 5.000,00	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Nominal preservado
SUBTOTAL — CCs NÃO POLITICOS	140				

QUADRO A.2 — RELAÇÃO INDIVIDUAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, COM SIGLA, CÓDIGO E NOVA REMUNERAÇÃO

Relação analítica dos cargos em comissão por órgão de lotação, contendo sigla institucional, código CC-X, faixa anterior à vigência desta Lei e NOVA REMUNERAÇÃO (salário-base + auxílio-alimentação = total). Os códigos identificados documentalmente nas Leis Municipais 553/2021, 560/2022, 561/2022, 601/2024, 601/2025, 605/2024, 638/2025 e 651/2025 aparecem com a referência da Lei. Os códigos marcados "(a ratificar)" decorrem de dedução sistemática e devem ser confirmados pela SEMAGP com base na Lei Matriz nº 427/2015.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

A.2.1 — Estrutura Geral (Prédio) e Órgãos Centrais

CARGO	SIGLA	CODIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe de Gabinete	CH-GAB	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Chefe do Controle Interno	CH-CI	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Ouvidor(a) Geral do Município	OUV	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Coordenador do Centro de Ensino Superior	COORD-CE	CC-X (Lei 553/2021)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Agente de Contratação	AG-CONT	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Superintendente da Guarda Civil Municipal	SUP-GCM	Equiparação remuneratória a Sec. Adjunto (Lei 651/2025, art. 1º, §3º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Corregedor(a) da Guarda Civil Municipal	CORR-GCM	Equiparação remuneratória a Superintendente (Lei 651/2025, art. 4º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Pregoeiro	PREG	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial I	ASS-ESP-I	CC-VIII (Lei 553/2021, Anexo)	5	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Chefe da Contabilidade da SEMPOF	CH-CONT-SEMPOF	CC-VIII (a ratificar)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial II	ASS-ESP-II	CC-IX (Lei 553/2021 / Lei 605/2024)	8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Coordenador Administrativo	COORD-ADM	CC-IV (a ratificar)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Infraestrutura	COORD-INFRA	CC-IV (Lei 605/2024, art. 4º)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Reparo, Manutenção e Abastecimento de Viatura	COORD-REP	CC-IV (Lei 605/2024)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (várias lotações)	DIR-DEP	CC-VI (a ratificar)	13	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Diretor de Patrimônio	DIR-PAT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Motorista Oficial	MOT-OF	CC-VI (a ratificar)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe do Portal de Transparência	CH-PORT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Representante Oficial da PMM	REP-PMM	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrador(a) Regional	ADM-REG	CC-IX (a ratificar)	8	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenador de Defesa Civil	COORD-DC	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Prédio)	CH-DIV	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Membro da CPL	MEMB-CPL	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Secretário da Junta de Serviços Militar	SEC-JSM	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

A.2.2 — Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FADXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Civil	CH-DIV-FOEC/SEMINFRA	CC-DI (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Elétrica	CH-DIV-FOEE/SEMINFRA	CC-DI (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00

A.2.3 — Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FADXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	COORD-FMS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Sistema	COORD-SIS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Vigilância Sanitária e Zoonose	COORD-VIG/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico	COORD-CAF/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora(o) da Academia de Saúde	COORD-AS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica	COORD-VE/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (Saúde)	DIR-DEP/SEMSA	CC-VI (a ratificar)	3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Saúde)	CH-DIV/SEMSA	CC-DI (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrativo Zoonoses	ADM-ZOO/SEMSA	CC-DI (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.4 — Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FADXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) de Departamento CRAS/CREAS	DIR-CRAS/SEMAS	CC-VI (a ratificar)	4 controle	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenadora do Bolsa Família	COORD-BF/SEMAS	CC específico (Lei 585/2023, Anexo)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (SEMAS)	CH-DIV/SEMAS	CC-DI (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.5 — Secretaria Municipal de Educação (SEMED — Lei 638/2025)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FADXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) Municipal de Educação	DIR-ME/SEMED	CC-III (Lei 638/2025)	2	R\$ 4.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00
Coord. de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico	COORD-NF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. em Ações Administrativas e Financeiras de Educação	COORD-AF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. de Gestão, Projetos e Logística de Educação	COORD-GPL/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

A.2.2 — Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Civil	CH-03V-FOEC/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Elétrica	CH-03V-FOEL/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00

A.2.3 — Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	COORD-FMS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Sistema	COORD-SIS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Vigilância Sanitária e Zoonoses	COORD-VIG/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico	COORD-CAF/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora(o) da Academia de Saúde	COORD-AS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica	COORD-VE/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (Saúde)	DIR-DEP/SEMSA	CC-VI (a ratificar)	5	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Saúde)	CH-DIV/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrativo Zoonoses	ADM-ZOO/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.4 — Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) de Departamento CRAS/CREAS	DIR-CRAS/SEMAS	CC-VI (a ratificar)	4 controle	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenadora do Bolsa Família	COORD-BF/SEMAS	CC específico (Lei 585/2023, Anexo)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (SEMAS)	CH-DIV/SEMAS	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.5 — Secretaria Municipal de Educação (SEMED — Lei 638/2025)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL. BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) Municipal de Educação	DIR-ME/SEMED	CC-III (Lei 638/2025)	2	R\$ 4.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00
Coord. de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico	COORD-NF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. em Ações Administrativas e Financeiras de Educação	COORD-AF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. de Gestão, Projetos e Logística de Educação	COORD-GPL/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Assessor de Suporte Técnico de Dep. e Prog. de Educação	ASS- ST/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	3	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Gestor(a) Escolar	GEST- ESC/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	11	R\$ 3.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00
Coordenador(a) Pedagógico(a)	COORD- PED/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	10	R\$ 3.400,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.421,00
Orientador(a) Educacional	ORIENT- ED/SEMED	CC-VI (Lei 638/2025)	8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Secretaria(o) de Unidade Escolar	SEC- UE/SEMED	CC-VII (Lei 638/2025)	13	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Gerenc. e Divisão Administrativa de Educação	DIR- GDA/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	6	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Manut. e Serv. de Alimentação Escolar	CH- MAE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	2	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Limpeza e de Higienização de Educação	CH- LH/SEMED	CC-IX (Lei 638/2025)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

QUADRO B — AGENTES POLÍTICOS (subsídio desdobrado + auxílio-alimentação)

CARGO	QTDSUBSÍDIO ATUAL	SUBS. NOVO	AUX. INDENIZ.	TOTAL
Prefeito Municipal	1 R\$ 14.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 14.000,00 (=)
Vice-Prefeita Municipal	1 R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.000,00 (=)
Secretários Municipais (12 pastas)	12 R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00 (+R\$ 1.000,00)
Secretários Adjuntos	8 R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00 (+R\$ 1.000,00)

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II — MEMORIAL DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17)

I. DESPESA ATUAL (Base — Folha 14/04/2026)

Folha comissionada mensal	R\$ 509.157,75
Cota patronal atual mensal (22%)	R\$ 112.014,71
Cota patronal anual (13 meses, inclui 13º)	R\$ 1.456.191,17

II. ECONOMIA PROJETADA — COTA PATRONAL (162 servidores)

Cargos em comissão (não políticos) — quantidade	145
Redução mensal da base — CCs	R\$ 163.774,00
Economia mensal INSS — CCs (22% x redução)	+ R\$ 36.030,28
Agentes políticos — quantidade	22
Redução mensal do subsídio (soma)	R\$ 13.000,00
Economia mensal INSS — Agentes Políticos (22% x redução)	+ R\$ 2.860,00
ECONOMIA BRUTA MENSAL INSS PATRONAL	+ R\$ 38.890,28
Custo adicional — majoração nominal Sec (12) e Adj (8)	- R\$ 20.000,00
RESULTADO LÍQUIDO MENSAL	+ R\$ 18.890,28
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL (13 meses — inclui 13º)	+ R\$ 245.573,64

III. PROJEÇÃO TRIENAL (ECONOMIA CONSOLIDADA)

EXERCÍCIO	ECONOMIA	OBSERVAÇÃO
2026 (vigência parcial – 9 meses)	R\$ 170.012,52	Redução efetiva na cota patronal
2027 (exercício integral – 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
2028 (exercício integral – 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
TRIÊNIO 2026–2028	R\$ 661.159,80	= 16,9% da cota patronal do triênio

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o ordenador de despesa (Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças) DECLARA que a instituição do auxílio-alimentação previsto no presente Projeto de Lei é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, e que a respectiva despesa não compromete o cumprimento dos limites prudenciais de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000.

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí - Roraima - Brasil



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 079 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ 
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 079-2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES